



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 212/76

DATA: 22 de março de 1976.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a escriturar uma área de terra para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a escriturar para o Município de Pato Branco a reserva de terra rural, composta pelos lotes rurais nºs 50, 60, 59, 33a, 58, 57, 55a, 55, 31b e 38a, do Núcleo Ligeiro, e os lotes nºs 38, 63, 64 e 31 do Núcleo Chopim, todos deste Município de Pato Branco, somando a área total de 264,47 hectares.~~

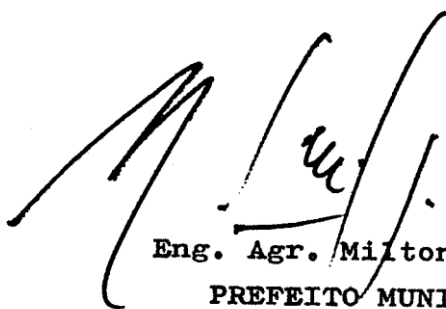
~~**Parágrafo único.** Fica igualmente o Executivo autorizado, após a escrituração ao Município, à doar ao Senhor Luiz Detoni a parte constante dos lotes nºs 31a e 31b, com área de 10,38 hectares, correspondendo ao pagamento da madeira de corte e cerca de arame, existente nos lotes 63, 64, 38, 38a e 50, adquiridos pelo Município.~~

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a escriturar para o Município de Pato Branco, a reserva de terra rural, composta pelos lotes nºs 50 com 51,60ha; 55 com 29,04 ha; 55-A com 44,86 ha; 59 com 12,82 ha; 57 e 28 com 5,20 ha; 60 com 12,42 ha; 33-B com 9,61 ha; 38 com 55,00 ha; todos do Núcleo Ligeiro, parte Norte, e os lotes nºs 38-A com 14,34,67 ha; parte do lote 63 com 7,76 ha; parte do lote nº 64 com 7,35 ha e parte do lote nº 31-A com 8,17,25 ha, do Núcleo Chopin parte Norte, perfazendo uma área total de 258,17,92 hectares, ou 2.581.792,00m² (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e noventa e dois metros quadrados). [\(Redação dada pela Lei nº 247, de 24.1.1977\)](#)

Parágrafo único. Fica igualmente o Executivo autorizado, após a escrituração ao Município, a doar ao Sr. Luiz Detoni, a parte constante do lote nº 31-A, com área de 8,17,25 ha, bem como autorizar o mesmo a requerer junto ao Governo do Estado do Paraná, o Título do lote nº 31-B, com área de 2,2 ha, correspondente ao pagamento da madeira de corte e cerca de arame, existentes nos lotes nºs 63, 64, 38, 38-A e 50, adquiridos pelo Município de Pato Branco. [\(Redação dada pela Lei nº 247, de 24.1.1977\)](#)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de março de 1976.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL